

Recebido em Plenário

Em 17 de Maio de 1989

*Plúch*  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 44 / 89.

CRIA O DISTRITO DE RIBEIRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Distrito o atual Povoado de Ribeira, no município de Cabaceiras, com sede no Povoado do mesmo nome

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites: Ao Norte com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao município de Campina Grande.

Ao Sul com o Distrito da Sede de Cabaceiras, na localidade Passaçunga, seguindo a estrada que leva esta localidade até a que liga a cidade de Cabaceira a Boa Vista, continuando pela mesma estrada e chegando ao local denominado Triângulo, seguindo a estrada de Viração e atravessando o Rio Taperoá na divisa das propriedades Fontainha com Vaca Brava, prosseguindo e encontrando-se com os fundos dos Sítios Morões, Algoduais e Ipoeirinha, indo até a divisa de São João do Cariri.

Ao Leste com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao Município de Campina Grande.

A Oeste com o Município de São João do Cariri.

Art. 3º - Fica criada uma Sub-delegacia de Polícia na forma da Lei, e autorizado o Poder Judiciário a criar um Cartório de Registro de Nascimento e Obitos, de acordo com o que prescreve a Lei de Organização Judiciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1989.

*Aloysio Pereira Lima*  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/89.

J U S T I F I C A T I V A

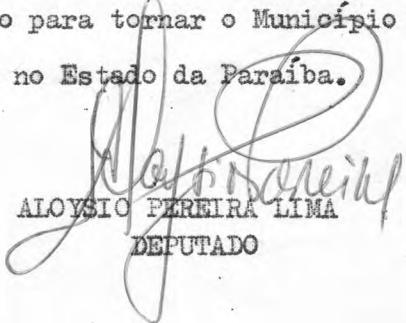
A transformação do Povoado de Ribeira, no Município de Cabaceiras, em Distrito é uma justa reivindicação que vem sendo feita de há muito pelos seus habitantes, o que muito bem justifica esse pleito que ora apresentamos, pois o comprovado desenvolvimento, a situação sócio-econômico e a infra-estrutura lá existentes oferecem todos os requisitos indispensáveis à sua transformação em Distrito. A sua área territorial terá a seguinte delimitação: inicia-se nos fundos das terras dos Sítios Morões, segue pelos Sítios Fontainha, Olho d'água, Cruz d'alma, Viração, Triângulo, continuando pela estrada que liga Cabaceiras a Boa Vista, passando ainda pelos Sítios Pocinhos, Passaçunga, indo até a divisa dos municípios de Campina Grande.

A sede do futuro Distrito de Ribeira dispõe de importantes pré-requisitos que, sem dúvida, justificam a presente proposição, tais como: eletrificação, 1 miniposto de saúde; 1 Posto telefônico; 1 posto dos correios; lavanderias com banheiros, sanitários e poço artesiano, chafarizes; 1 igreja católica, 3 escolas, sendo duas municipais e 1 estadual, 1 praça, 1 pequena fábrica de beneficiamento de alho e um Centro Social.

A população da sede do referido Distrito e de zona rural é de aproximadamente 1.700 habitantes, dispendo do mesmo de cerca de 450 casas residenciais.

Na zona rural há 12 escolas, (sendo 3 estaduais e 9 municipais), 12 poços artesianos e 10 amazonas, 1 projeto de eletrificação rural em andamento, 17 pequenos açudes, 1 Igreja Protestante edificada na localidade Curral de Baixo, além de 1 projeto para a construção do grande açude "Pelo Sinal". O futuro Distrito de Ribeira destaca-se em suas atividades agrícolas pela grande produção de alho que muito vem contribuindo para tornar o Município de Cabaceiras o maior produtor dessa planta hortense no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1989.

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
DEPUTADO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 2/21 Sob Nº 44/89  
EM, 16 / 05 / 1989

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1 / 1 / 19  
de 19 / 19  
SECRETARIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM 14 / 05 / 1989  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 4  
A Jurisdição da Constituição, Legisla-  
ção e Justiça.  
EM 1 / 19  
SECRETARIO

Técnico Legislativo  
*[Signature]*



REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 18 de Maio de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei nº 44/89  
Em, 18 de Maio de 19 89  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 4



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 44/89

**EMENTA:** Cria o Distrito de Ribeira e dá outras providências.

**AUTOR:** O DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA

**RELATOR:** O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para estudo e análise vem à esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 44/89, de autoria do nobre Deputado Aloysio Pereira Lima, que "Cria o Distrito de Ribeira no Município de Cabaceiras e dá outras providências."

A sede do futuro Distrito de Ribeira dispõe de importantes pré-requisitos, que justificam esta proposição, como sejam: eletrificação, 1 miniposto de saúde, 1 posto telefônico, 1 posto dos correios, lavanderias com banheiros e poços artesianos, chafarizes, 1 igreja católica, 3 escolas (sendo 2 municipais e 1 estadual, 1 praça, 1 pequena fábrica de beneficiamento de alho e um Centro Social.

Na zona rural há 12 escolas (sendo 3 estaduais e 9 municipais), 12 poços artesianos e 10 amazonas, 1 projeto de eletrificação rural em andamento, 17 pequenos açudes, 1 igreja protestante em Curral de Baixo, além de 1 projeto para construção do grande açude "Pelo Sinal".

Após os estudos feitos por este Órgão Técnico deste Poder e achando em conformidade com os princípios e normas desta Comissão, sem que haja qualquer entrave Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria ora em estudo

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Sala da Comissões, em 12 de Junho de 1989.

*Antonio Wallis Pimenta Cavalcanti*

PRESIDENTE E RELATOR

*Leandro Sobrinho*

MEMBRO

*João*

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



Projeto de LEI Nº 44/89  
Em 14 de junho de 1989

Autor O DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA

**Ementa:** Cria o Distrito de Ribeira e dá outras providências.

MOD 01

Distribuição

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 14 de 06 de 1989

Aloysio  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 15 de 06 de 1989  
em 1ª votação.

S.S. Assembleia Legislativa - PB

..... Presidente

Aloysio 1º Secretário

..... 2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989  
em 2ª votação.

S.S. Assembleia Legislativa - PB

..... de ..... de 19.....

..... Presidente

Aloysio 1º Secretário

..... 2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 23

Discussão. Dispensado de 3ª

a Pedido do Deputado AUTOR

EM, 20 de 06 de 1989

Aloysio  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 439/89

Em 21 de Junho de 1989

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 026/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho em curso, o qual Cria o Distrito de Ribeira, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

*João Fernandes da Silva*  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO

Nº 006/89

PROJETO DE LEI

Nº 44/89

ORIGEM

Nº PODER LEGISLATIVO 44/89

**EMENTA:** Cria o Distrito de Ribeira e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica elevado à categoria de Distrito o Atual Povoado de Ribeira, no município de Cabaceiras, com sede no Povoado do mesmo nome.

**Art. 2º -** O Distrito ora criado, terá os seguintes limites: Ao Norte com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao município de Campina Grande.

Ao Sul com o Distrito da Sede de Cabaceiras, na localidade Passaçunga, seguindo a estrada que leva esta localidade (até a que liga a cidade de Cabaceira a Boa vista, continuando pela mesma estrada e chegando ao local denominado Triângulo, seguindo a estrada de Viração e atravessando o Rio Taperoá na divisa das propriedades Fontainha com Vaca Brava, prosseguindo e encontrando-se com os fundos dos Sítios Morões, Algoduais e Ipoeirinha, indo até a divisa de São João do Cariri.

*João*  
Ao leste com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao Município de Campina Grande.

A Oeste com o Município de São João do Cariri.

**Art. 3º -** Fica criada uma Sub-delegacia de Polícia na forma da Lei, e autorizado o Poder Judiciário criar um Cartório de Registro de Nascimento e Obitos, de acordo com o que prescreve a Lei de Organização Judiciária.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

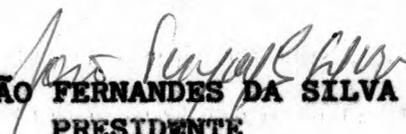
**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 1989.**

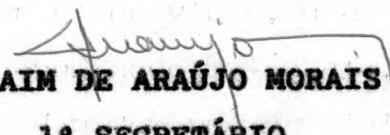
O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20 - 06 - 1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 22 - 06 - 1989

  
Secretário Legislativo

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI Nº 5.164, de 09 de agosto de 1989.

Cria o Distrito de Ribeira e dá  
outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa promulga, nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal e 35, § 2º da Constituição Estadual, a Lei nº 5.164, de 09 de agosto de 1989.

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Distrito o atual Povoado de Ribeira, no município de Cabaceiras, com sede no Povoado do mesmo nome.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites: Ao Norte com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao município de Campina Grande.

Ao Sul com o Distrito da Sede de Cabaceiras, na localidade Passaçunga, seguindo a estrada que leva esta localidade até a que liga a cidade de Cabeceira a Boa Vista, continuando pela mesma estrada e chegando ao local denominado Triângulo, seguindo a estrada de Viração e atravessando o Rio Taperoá na divisa das propriedades Fontainha com Vaca Brava, prosseguindo e encontrando-se com os fundos dos Sítios Moroões, Algoduais e Ipoeirinha, indo até a divisa de São João do Cariri.

Ao Leste com o Distrito de Boa Vista, pertencente ao Município de Campina Grande.

A Oeste com o Município de São João do Cariri.

Art. 3º - Fica criada uma Sub-delegacia de Polícia na forma da Lei, e autorizado o Poder Judiciário criar um Cartório de Registro de Nascimento e Obitos, de acordo com o que prescreve a Lei de Organização Judiciária.

*[Handwritten signature]*

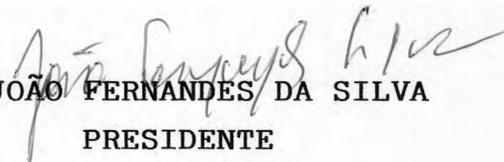


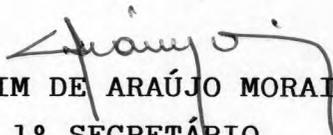
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

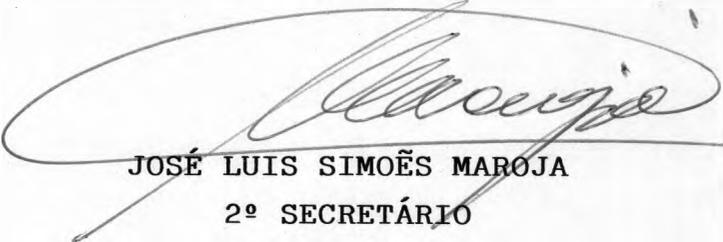
João Pessoa - Pb.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em 09 de agosto de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ LUIS SIMOES MAROJA  
2º SECRETÁRIO  
( Substituto )